

CONTRATO DE RATEIO N° 125/2017

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DO PROGRAMA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS - PRÓPOÇOS, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – CIDEMA E O MUNICÍPIO ABAIXO QUALIFICADO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Sala 02, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor GLAUBER BURTET, doravante denominado **CONSÓRCIO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE Nova Erechim/SC**, inscrito no CNPJ sob o n° 83.021.840/0001-68, com sede na Av. Francisco Fernandino Losina, 139 - Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor NÉDIO ANTÔNIO CASSOL, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n° 295.231.099-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com amparo na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 11.107/2005, no Decreto n° 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Rateio tem por objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, para custear as despesas do PROGRAMA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS - PRÓPOÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do quadro demonstrativo abaixo:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1	1.000,00	31/01/2018
2	1.000,00	28/02/2018
3	1.000,00	30/03/2018
4	1.000,00	30/04/2018
5	1.000,00	31/05/2018
6	1.000,00	29/06/2018
7	1.000,00	31/07/2018
8	1.000,00	31/08/2018
9	1.000,00	28/09/2018
10	1.000,00	31/10/2018
11	1.000,00	30/11/2018
12	1.000,00	31/12/2018

2.2 O MUNICÍPIO autoriza o débito dos valores devidos ao CONSÓRCIO na conta do FPM, no dia 30 de cada mês.

2.3 Poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após prévia suspensão, caso o MUNICÍPIO não consigne, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:
3.1.71, aprovada para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato vigorará do dia 02 de janeiro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1 São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
- b) orientar as Secretarias Municipais em relação aos procedimentos adotados;
- c) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- d) elaborar relatório detalhado das atividades desenvolvidas;
- e) comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) acompanhar os serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO;
- b) definir conjuntamente com o CONSÓRCIO a necessidade de novos serviços.
- c) indicar local em que deverá ser executado o serviço de perfuração de poços tubulares profundos, mediante comprovação de domínio público seja por meio de documento que demonstre a propriedade do Poder Público ou por meio de servidão administrativa;
- d) apresentar projeto construtivo e executivo de poço tubular profundo atestado por geólogo, conforme as ABNTs 12212 e 12244 e NBRs 588 e 1290, padrão exigido pelo órgão ambiental responsável;
- e) providenciar e arcar com os custos referentes ao Licenciamento Ambiental Prévio (LAP), Licenciamento Ambiental de Operação (LAO), aprovado pelo órgão ambiental responsável e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, exigido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- f) apresentar declaração atestando que o local da obra está em conformidade com as diretrizes de uso e ocupação do solo para atividade de perfuração de poço tubular profundo;
- g) assinar termo de compromisso em que se obrigue a realizar as obras complementares de adução, distribuição e armazenamento da água obtida por

meio de realização do poço tubular profundo, bem como a mantê-lo e conservá-lo, de modo a atender as necessidades das pessoas beneficiadas com a ação;

h) realizar o transporte dos equipamentos da origem até o município;

i) abastecer o comboio quando estiver no município realizando a perfuração de poços artesianos profundos;

j) disponibilizar mão de obra de apoio na execução da obra;

k) realizar teste de vazão e análise da quantidade da água;

l) adquirir os materiais para revestimento dos poços profundos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

7.2 A prestação de contas mensal ao MUNICÍPIO será feita na forma exigida pela Lei nº 4.320/1964 e disponibilizada no site do CONSÓRCIO para download do Município.

CLÁUSULA OITA – DAS PENALIDADES

8.1 O MUNICÍPIO inadimplente com o CONSÓRCIO será notificado formalmente sobre sua inadimplência para que, no prazo assinalado, regularize a pendência.

8.2 A notificação da inadimplência implica a suspensão dos serviços do CONSÓRCIO até a regularização do débito.

8.3 Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo do adimplemento do débito apurado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó, SC, 18 de janeiro de 2018.

GLAUBER BURTET
Presidente do CIDEMA

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito de Nova Erechim/SC